

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - FINATEL**, entidade mantenedora do **INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - INATEL**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, **na modalidade de ensino presencial**, selecionados pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) do **INATEL** observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(a) candidato(a) ao crédito, após selecionado pelo **INATEL**, deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico **http://portal.fundacred.org.br**, realizar o upload dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- V – comprovar renda mínima de:
 - a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância **de uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a); b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

- I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
 - c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
 - c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
 - d) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques. – Para assalariados que recebem em moeda estrangeira: apresentar os 3 (três) últimos contracheques OU extrato bancário dos últimos 3 (três) meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). OBS: Os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406/2002.
Autônomo ou Profissional Liberal	- DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador responsável pelas informações; OU - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva do(a) fiador(a), referente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses, juntamente com a cópia completa da última Declaração do IRPF. OBS: Poderá ser solicitado outro comprovante de renda, como Certificado MEI, Requerimento de Empresário Individual ou Informe de Rendimentos, exceto quando a fonte pagadora estiver claramente especificada no extrato.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato oficial do benefício ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF),

	acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social ou última alteração contratual contendo as Cláusulas do Objeto, do Quadro Societário e do Capital Social atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhado dos 3 últimos Pró Labores; OU – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; OU – Requerimento de Empresário ou Certificado de MEI, atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhados do Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. OBS: Em todos os casos, é obrigatória a apresentação da cópia completa da última Declaração do IRPF.
Produtor Rural	– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, OU – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, OU – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	- Cópia completa da última Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega; E - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva, referente à movimentação dos últimos 3 (três) meses; E - Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES INATEL** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar em situação financeira regular junto ao **INATEL**; se inadimplente, regularizar os débitos;

II – observar os prazos estabelecidos para contratação;

III – prestar informações verídicas para obtenção do crédito educativo;

IV – manter a condição que lhe tenha permitido usufruir do crédito educativo, a critério da **FINATEL**;

V – comparecer nas reuniões convocadas pela **SAE** para tratar de assuntos pertinentes ao crédito educativo que recebe.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – A critério da FINATEL, o crédito concedido corresponderá a proporção do valor da semestralidade de:

- 10% a 50%, quando cumulado com a Bolsa FINATEL ou FIES;
- 50%, quando não cumulado com outro benefício, ressaltando-se FIES, Bolsa Sindicato, Bolsa Incentivo e Formação Nível Superior, Bolsa Doação, Bolsa Mérito e Quero Bolsa.

Parágrafo único. O crédito concedido e outro(s) benefício(s), porventura cumulados, não poderão ultrapassar ao valor da integralidade do contrato de prestação de serviços educacionais do período.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, caput;

II – o prazo (número de parcelas) de restituição fixado em contrato, terá por base o percentual de cobertura de cada período, sendo em 04 (quatro) meses para os beneficiados com crédito em valor equivalente entre 10% e 20% e em 06

(seis) meses, para os beneficiados com crédito em valor equivalente entre 21% e 50%, ressalvado o disposto no parágrafo único, a seguir;

III – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao citado no inciso II;

IV – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pelo INATEL para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a atualização dos valores passará a ser pelo INPC, ou índice que venha a substituí-lo.

V – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

Parágrafo único. Ocorrendo o trancamento e/ou cancelamento de disciplinas ou matrícula, será disponibilizado novo Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, adequando o valor do crédito, bem como o número de parcelas de restituição, que será proporcionalmente reduzido, realizando-se o devido arredondamento para que se tenha um número inteiro (Resolução 866 – Fundação IBGE).

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado:

I – perda da condição que lhe tenha permitido usufruir do crédito educativo, a critério da FINATEL;

II – punição em virtude de infração às normas constantes do Regimento do INATEL, a juízo do Conselho Diretor do INATEL;

III – constatação de falsidade das informações prestadas para obtenção do crédito educativo;

IV – exclusivamente para os beneficiários que cumlarem uma das modalidades de Bolsa FINATEL — rendimento acadêmico insatisfatório, de acordo com o previsto no regulamento de cada modalidade de bolsa.

V – não comparecimento, sem justificativa, a mais de uma reunião seguida, convocadas pela Seção de Assistência Estudantil para tratar de assuntos pertinentes ao crédito educativo que recebe;

Art. 11 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula superior a dois semestres;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada das mensalidades, por três (03) meses, consecutivos ou não sem negociação/acordo com o INATEL;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no Contrato Particular de Crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 12 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a IE e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de, comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da IE e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da IE e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 14 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a Política de Privacidade da Fundacred para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 15 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL.

Art. 16 – Qualquer tolerância por parte da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO